



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVI	Publicação Semanal	Segunda Feira, 31 de Outubro de 2022
----------	--------------------	--------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EDITAL DÉCIMA TERCEIRA CONVOCAÇÃO "ASSISTENTE SOCIAL" APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, DE ACORDO COM O EDITAL PROCESSO SELETIVO 001/2021, CONFORME QUADRO ABAIXO.

A **Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, através da Secretaria Municipal de Administração vem convocar os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados/habilitados (as) em ordem decrescente no **Processo Seletivo, Edital nº 001/2021**, de **15/12/2021**, a comparecerem no período de **31 de outubro a 08 de novembro/2022**, no horário das **07:30 às 13:00** horas, de segunda a sexta feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sita a Rua João Trajano Farias de Andrade, no Bairro J. Américo e/ou Administração, situada á Rua Dr. Antonio Carneiro, 48, Centro, nesta cidade, para apresentação dos **DOCUMENTOS** abaixo relacionados, para dar início ao Processo de **CONTRATAÇÃO**, observando que o não comparecimento dentro do prazo previsto, implica na desistência em assumir o cargo respectivo.

OBS:

- O(a) candidato(a) deverá permanecer de Máscara durante o atendimento.
- Prazo máximo: 04 de novembro de 2022, caso sejam entregues fora do prazo estipulado não serão aceitos.
- Data prevista para a Contratação/Posse: 09 a 15/11/2022, durante o horário de expediente.

Riacho dos Cavalos/PB, 27 de outubro de 2022.

RONALDO SOARES FARIAS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO (CAPÍTULO X - EDITAL 001/2021)

- Cópia do diploma/certificado escolar;
- Cópia da carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
- Cópia da C/RG, CNH ou outro equivalente;
- Cópia da CTPS;
- Cópia do título Eleitor, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (se já foi ou é empregado);
- Cópia do certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- Cópias das certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- Declaração de bens e outros cargos públicos (*obter na Prefeitura*);
- Uma foto recente, tamanho 3x4;
- Laudo médico do trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo;
- O candidato de nível superior deverá apresentar toda a documentação original enviada na prova de títulos;
- Comprovante de residência (mais recente);
- Declaração de existência/inexistência de vínculos empregatícios em qualquer órgão e/ou instituição público e/ou privado.

ANEXO I – DÉCIMA TERCEIRA CONVOCAÇÃO P. SELETIVO -
"SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL"

Class Geral	CANDIDATO(A)	CARGO	Média Prova Objetiva	SITUAÇÃO
	Amaíra Vieira de Sousa Nogueira	Orientadora Social	83,0	Aprovada
	Marília Limeira de Oliveira	Assistente Social	80,0	Aprovada
	Tiago Carneiro Diniz	Digitador Assistência Social	75,0	Aprovado
	Simirami Vieira da Costa Filha Suassuna	Instrutora de Artesanato	107,0	Aprovada
	Rafael da Silva Farias	Instrutor de Dança e Recreação	77,0	Aprovado
	Antonio Fernandes Carneiro Júnior	Instrutor de Esporte	102,0	Aprovado
	Ronaldo Fernandes Carneiro	Visitador Criança Feliz	90,0	Aprovado
	André Cassiano Vieira	Visitador Criança Feliz	85,0	Aprovado
	Daniele Ferenandes Carneiro	Visitadora Criança Feliz	85,0	Aprovada
	Maria Dagna Soares Carneiro	Visitadora Criança Feliz	80,0	Aprovada
	Paulo Henrique de Carvalho	Visitador Criança Feliz	80,0	Aprovado
	Roseli Trajano de Andrade	Visitadora Criança Feliz	80,00	Aprovada
	Saulo de Araújo Barbosa	Visitador Criança Feliz	45,0	Aprovado



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Decreto nº 040/2022

Em 27 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 32º da Lei Municipal nº 709 de 10 de maio de 2021 LDO/2022, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVI

Publicação Semanal

Segunda Feira, 31 de Outubro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

CONSIDERANDO medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal,

CONSIDERANDO conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até agosto de 2022, não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário;

CONSIDERANDO as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2022 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II Seção I DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO

Art. 2º. Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2022 não ultrapassem a previsão das receitas.

Seção II DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 3º. Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2022. Além do disposto no Art. 3º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

- I** - Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras e Plantões e gratificações;
- II** - Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III** - Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
- IV** - Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- V** - Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, alugueis);
- VI** - Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- VII** - Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;
- VIII** - Contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
- IX** - Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação;

X - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados;

Seção III DO MONITORAMENTO

Art. 4º. São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças do Município.

I - Secretaria Municipal da Finanças e Administração:

- a) Suspensão de despesas: concessão de conversão de licença prêmio em moeda corrente; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação;
- b) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;
- c) analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.
- d) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação à este Decreto.

Art. 5º. A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2022.

Art. 6º. À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2022, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Finanças, após deliberação com o Senhor Prefeito, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Riacho dos Cavalos/PB, 20 de outubro de 2022.


FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo